



PROCESSO:	251178-2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA
GESTOR:	GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUIZA MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
NÚMERO DA O.S.	3779/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise Técnica	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Simplificado visando apreciar de forma célere e dinâmica as concessões de benefícios previdenciários, por meio da validação dos dados estruturados enviados ao Sistema Aplic.

2. Análise Técnica

A análise técnica do cumprimento dos requisitos constitucionais da aposentadoria e da legalidade da planilha está prejudicada, devido a necessidade de esclarecimento acerca do fundamento do Ato Aposentatório, especialmente o fundamento introduzido pela EC 103/2019 , pois, em análise à Lei Municipal EC n. n.1.093/2020, constata-se que a mesma passou a vigorá somente a partir de publicação da mesma, o que ocorreu em junho de 2020.

Além disso, o Laudo Médico necessita ser complementado, uma vez que o campo "INÍCIO DA INCAPACIDADE" não foi preenchido corretamente, pois consta somente o ano de 2019. Assim, caso seja possível estimar a data de início da incapacidade, as regras que fundamentam o Ato aposentatório devem ser as vigentes na data do início da invalidez.

1) ATO APOSENTATÓRIO

Seja esclarecido os fundamentos da Portaria n. 307/2020, uma vez que o laudo médico não traz a data completa do inicio da incapacidade. LB15.

Dispositivo Normativo:

- 1.1) *Seja esclarecido os fundamentos da Portaria n. 307/2020. - LB15*
- 2) COMPLEMENTO DO LAUDO MÉDICO

O laudo médico atesta que a servidora está inapta ao serviço, porém o campo referente ao início da incapacidade não foi preenchido corretamente, necessitando a complementação o dia e mês da incapacidade. LB15.

Dispositivo Normativo:



2.1) *Seja complementado o laudo médico, a fim de relatar, se possível, a data do início da incapacidade - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Seja esclarecido os fundamentos da Portaria n. 307/2020. - Tópico - 2. Análise Técnica*

1.2) *Seja complementado o laudo médico, a fim de relatar, se possível, a data do início da incapacidade - Tópico - 2. Análise Técnica*

Em Cuiabá-MT, 24 de Junho de 2021.

CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA